



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de outubro de 2020
(OR. en)

11441/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0258 (NLE)**

TRANS 445

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro

DECISÃO (UE) 2020/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração, em nome da União Europeia,
do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros
em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular
e regular especializado de passageiros em autocarro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,
em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão (UE) 2020/... do Conselho^{1*}, de..., o Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro ("Protocolo") foi assinado em ... de 2020, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Protocolo deverá facilitar a a realização do transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro entre as Partes Contratantes no Acordo Interbus ("Partes Contratantes") e, por conseguinte, melhorar as ligações de transporte de passageiros entre as mesmas.
- (3) A fim de facilitar a aplicação do Protocolo, em especial o funcionamento do Comité Misto, criado pelo seu artigo 18.º, o Protocolo reflete, em grande medida, as regras estabelecidas no Acordo Interbus.

¹ Decisão (UE) 2020/... do Conselho, de ..., no que respeita à assinatura do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro (JO L, 2020, p.).

* JO: inserir no texto o número da decisão que consta do documento ST 11438/20 e inserir o número, a data e as referências de JO dessa decisão na nota de rodapé 1.

- (4) Para que os seus benefícios não sejam excessivamente atrasados, o Protocolo prevê a sua entrada em vigor, para as Partes Contratantes que o tenham assinado e aprovado ou ratificado, após a assinatura e a aprovação ou ratificação de três Partes Contratantes, incluindo a União.
- (5) Por conseguinte, o Protocolo deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro, que substitui o Protocolo do Acordo Interbus, que esteve aberto para assinatura entre 16 de julho de 2018 e 16 de abril de 2019¹⁺.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho designa a(s) pessoa(s) com poderes para depositar, em nome da União, o instrumento de aprovação ou ratificação previsto no artigo 20.º, n.º 2, do Protocolo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada ao mesmo.

¹ O texto do Protocolo será publicado no ... [inserir referência do JO].

⁺ Delegações: ver documento st11442/20.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção¹.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente

¹ A data de entrada em vigor do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.